



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

EDITAL N.º 08/2026 – UAB/CEDUC/UNIFEI

PROCESSO Nº 23088. 022992/2026-56

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA BOLSISTA DO SISTEMA UAB, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS “CIÊNCIA É 10!” OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) POR MEIO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de seleção de Professor Regente do Curso de Especialização *lato sensu* em Ensino de Ciências “Ciência é 10!”, nos termos da Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026, da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024; da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e da Lei 11.273/2006, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação da UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital, e executada pela Comissão Avaliadora designada para este fim por portaria a ser publicada conforme o cronograma deste edital (Anexo I).

1.2 Será constituída, por portaria, uma comissão recursal específica, para o julgamento de recursos contra decisões proferidas pela comissão avaliadora.

1.3 A comissão avaliadora deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) membros.

1.4 A comissão recursal deverá ser composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

1.5 Aplicam-se aos membros das comissões avaliadora e recursal as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999, devendo esses declararem eventual conflito de interesse.

1.6 O período de interposição de impugnação a este edital e aos membros das comissões avaliadora e recursal está indicado no cronograma.

1.7 Este Processo Seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

1.8 De acordo com o Art. 20 da Portaria CAPES nº 309/2024, os docentes efetivos do quadro permanente da UNIFEI têm prioridade neste processo seletivo, sendo admitida a ocupação das vagas não preenchidas por professores externos.

1.9 A participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas pelo servidor nem redução de sua carga horária semanal na instituição.

1.10 Haverá reserva de vagas neste Processo Seletivo, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e do Inciso VIII do Art. 13 da Portaria CAPES nº 309/2024, para candidatos negros, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travesti, respeitado o item 1.8 deste Edital.

1.11 O quantitativo de vagas, incluindo a reserva de vagas de que trata o item 1.10, e os requisitos exigidos estão discriminados na seção 2 deste edital.

1.12 Os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas constituirão o cadastro de reserva e poderão ser chamados, conforme demanda da UAB/UNIFEI, dentro do prazo da vigência deste edital.

1.13 A aprovação no referido Processo Seletivo não garante o imediato início das atividades, estando sua convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e às necessidades apresentadas pelo curso em questão.

1.14 No ato da inscrição o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital.

2 DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Este processo seletivo tem por objeto a seleção de professores regentes, na condição de bolsistas, para atuarem no curso de Especialização *lato sensu* em Ensino de Ciências “Ciência é 10!”, oferecido pela UNIFEI no âmbito do Sistema UAB, na modalidade a distância, e vincula-se ao Edital CAPES/UAB 25/2023.

2.2 A função, os requisitos mínimos exigidos e o quantitativo de vagas estão descritos no quadro seguinte:

Função	Requisitos mínimos requeridos (Portaria CAPES nº 309/2024)	Carga horária semanal	Vagas
Professor Regente	- Ser graduado em: a) Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Biologia, Física, Matemática ou Química; ou b) Bacharelado/Tecnólogo + Formação/Complementação Pedagógica nas mesmas áreas de conhecimento citadas no item (a). - Ter titulação de mestrado ou doutorado preferencialmente em Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Biologia, Educação/Ensino de Ciências, Física, Matemática ou Química;	20h	04 + cadastro reserva



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

	- Ter experiência mínima de 1 (um) ano como professor do ensino superior; - Ter conhecimento do Moodle, comprovado por certificado.		
--	--	--	--

2.3 Será dada prioridade para os candidatos que são docentes efetivos do quadro permanente da UNIFEI (Portaria CAPES nº 309/2024).

2.4 Consoante o quantitativo de vagas, estabelece-se 1 (uma) vaga para atendimento à legislação de reserva de vagas descrita no item 1.10.

3 DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 São exigidos do candidato os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c. Atender à Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026 (que altera itens da Portaria nº 309/2024), à Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024 (que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para a seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB), à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (que autoriza concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica), à Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024 (que estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil regulamentadas pela Portaria CAPES nº 309/2024), à Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 2 de 2013 e à Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 (que versam sobre o acúmulo de bolsas CAPES/CNPQ), e demais leis e normas editadas pela CAPES;
- d. Ser docente concursado do quadro da UNIFEI, conforme disposto na Portaria CAPES nº 309/2024, sendo excepcionalmente admitido o preenchimento de vagas não ocupadas por professores externos.
- e. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior, conforme a Portaria CAPES nº 309/2024.
- f. Ter formação acadêmica em nível de mestrado ou doutorado.
- g. Não ser estudante de nenhum curso da UNIFEI ofertado pelo Programa UAB.
- h. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar na função;
- i. Ter disponibilidade para ministrar aulas presenciais e conduzir atividades avaliativas nos polos de apoio presencial, caso seja convocado pelo coordenador do curso.
- j. Ter habilidade e conhecimento para usar computadores em atividades educacionais e recursos de conectividade à Internet (plataformas e ambientes virtuais de aprendizagem, e-mail, web, fórum, chat, entre outros).
- k. Não ter vínculo com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº. 11.273/2006 e 11.502/2007, consideradas todas as alterações posteriores (A



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

regulamentação do não acúmulo de bolsas segue as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/20234 e a Portaria CNPq nº 2.346/2025.

3.2 O candidato que não preencher os requisitos listados no item 3.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo, tendo sua inscrição indeferida.

3.3 Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES os servidores em afastamento, parcial ou total, com carga horária reduzida ou licença com ônus.

4 DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

4.1 O professor regente é o docente responsável por disciplinas de curso implantado no âmbito do sistema UAB, sendo suas atribuições:

- a.** Realizar as atividades típicas da docência para o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do conteúdo programático das disciplinas sob sua responsabilidade, bem como das bancas de TCC para as quais for designado;
- b.** Elaborar e disponibilizar, no AVA, os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado e conforme o cronograma do curso, em consonância com os mapas de atividades das disciplinas;
- c.** Realizar e acompanhar os registros da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e no Sistema Acadêmico (SIGAA);
- d.** Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores (mediadores pedagógicos) atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua responsabilidade;
- e.** Manter atualizadas as plataformas de trabalho (AVA, SIGAA etc.), em conjunto com os mediadores pedagógicos, com notas, feedbacks de avaliação e demais dados necessários ao bom andamento do trabalho pedagógico;
- f.** Desenvolver a metodologia e o sistema de avaliação dos alunos, mediante o uso dos recursos previstos no PPC;
- g.** Apresentar ao coordenador de curso, ao final das atividades, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- h.** Participar de reuniões e atividades presenciais e virtuais, avaliativas ou não, de interesse do curso;
- i.** Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas pela Coordenação UAB/UNIFEI;
- j.** Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à Coordenação UAB/UNIFEI.

4.2 Caberá ainda ao bolsista:

- a.** Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- b.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, alimentação e demais custos gerados para o desenvolvimento de suas atividades;
- c.** Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.2 A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

5.3 O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/enrol/index.php?id=99> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

5.4 A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Professor Regente C10 Edital 08/2026] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2026](#).

5.5 Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou qualquer outra forma que não seja a especificada no item 5.2.

5.6 O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.

5.7 Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo pdf, na ordem estabelecida no item 5.8.

5.8 Documentos exigidos para a inscrição:

- a.** Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b.** Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
- c.** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU documento em que conste o número;
- d.** Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
- e.** Quadro de pontuação (Anexo III) devidamente preenchido, considerando-se os documentos comprobatórios;
- f.** Cópia digitalizada do diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso) ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira;
- g.** Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- h.** Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i.** Cópia digitalizada de certificado de pós-graduação *lato sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- j.** Cópia digitalizada de certificado de conclusão de curso de formação em Moodle;
- k.** Cópia digitalizada de certificados de conclusão de cursos de curta duração ou extensão (com duração de 100 horas ou mais) relacionadas à formação em Educação a Distância (EaD), se houver;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

l. Documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência do Ensino Superior, conforme as seções 2 e 3 deste edital;

m. [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE CONCORREREM À RESERVA DE VAGAS] Termo de autodeclaração (Anexo IV) preenchido e assinado eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;

n. [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE FOREM SERVIDORES DA UNIFEI] Declaração da chefia imediata (Anexo V) e Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo VI), devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

5.9 Quanto ao item 5.8, subitem “b”, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) OU Carteira Nacional de Habilitação OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital;

5.10 Quanto ao item 5.8, subitem “l”, serão aceitos como comprobatórios do tempo de docência no ensino superior os seguintes documentos: Documento expedido pelo SIGAA (data não superior a 30 dias), página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos.

5.11 Quanto ao item 5.8, subitem “l”, serão contabilizadas, além da docência, as experiências no magistério que envolvem atividades de gestão e suporte pedagógico, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito da Educação Básica bem como do Ensino Superior, em suas diversas etapas e níveis.

5.12 Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério superior.

5.13 Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.

5.14 Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

5.15 A expectativa de pontuação registrada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

5.16 O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I).

5.17 Todas as informações fornecidas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

5.18 O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5.19 A inscrição do candidato será indeferida, observado o princípio da razoabilidade, se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

6 DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

6.1 A seleção se dará:

- a.** pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição;
- b.** pela verificação da autodeclaração, conforme legislação aplicável, para os candidatos que concorrerem à reserva de vagas.

6.2 Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no quadro de pontuação (Anexo III).

6.3 Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato, validando ou não a expectativa de pontuação registrada.

6.4 A análise da documentação resultará em uma pontuações por itens, cuja soma final resultará em um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.5 Serão considerados exclusivamente os itens do quadro de pontuação e as suas respectivas pontuações, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

6.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de pontuação serão desconsiderados.

6.7 A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas em cada item do quadro de pontuação.

6.8 O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este Edital.

6.9 O resultado preliminar será divulgado em planilha por ordem alfabética dos nomes dos candidatos, informando: o deferimento ou não do requerimento de inscrição; os motivos de indeferimento, quando for o caso; e a discriminação da pontuação atribuída.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

7 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E AFERIÇÃO DE REQUISITOS NA CONCORRÊNCIA PELA RESERVA DE VAGAS

- 7.1.** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, concorrendo simultaneamente às vagas da ampla concorrência.
- 7.2.** Os candidatos selecionados que concorrem à reserva de vagas serão convocados para o procedimento de verificação da autodeclaração e aferição de requisitos logo após a publicação do resultado preliminar.
- 7.3.** A aferição de requisitos dos candidatos que se declararem pretos ou pardos será realizada observando-se os critérios fenotípicos.
- 7.4.** Para candidatos indígenas e quilombolas, a aferição será feita por entrevista, podendo ser exigida documentação complementar que comprove o vínculo com a respectiva comunidade, nos termos da legislação aplicável.
- 7.5.** Para candidatos com deficiência (PcD), será exigida a apresentação de laudo médico emitido por profissional competente, contendo a descrição da deficiência e o respectivo código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).
- 7.6.** A aferição de requisitos dos candidatos que se declararem transgênero ou travestis será realizada por meio de entrevista.
- 7.7.** O não comparecimento ao procedimento de verificação da autodeclaração resultará em exclusão do candidato à concorrência pelas vagas reservadas, continuando este a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.
- 7.8.** Durante o procedimento de verificação, será validada ou não a autodeclaração do candidato.
- 7.9.** No caso de não validação, o candidato continuará no certame pela ampla concorrência.
- 7.10.** A Comissão Avaliadora é responsável pela convocação dos candidatos que concorrem pela reserva de vagas e pela organização da aferição dos requisitos, seguindo a legislação correspondente, e deverá publicar as informações referentes a esse procedimento na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.
- 7.11.** As decisões devem ser publicadas em até dois dias antes do término do período de recursos.

8 DOS RECURSOS

- 8.1** Será facultado ao candidato apresentar um único recurso, devidamente fundamentado, ao resultado preliminar e à aferição dos requisitos (reserva de vagas).
- 8.2** O recurso deve ser interposto no mesmo site de inscrição por meio de requerimento no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, respeitando-se o cronograma deste edital.
- 8.3** Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.
- 8.4** Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que encaminhará resposta à Comissão Recursal e esta dará decisão terminativa, constituindo-se em última instância.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

8.5 As respostas aos recursos devem ser encaminhadas individualmente aos recorrentes antes da divulgação do resultado final.

8.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

9 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final, incluindo tanto os candidatos que concorrem pela reserva de vagas quanto os demais candidatos.

9.2 As vagas reservadas que não forem preenchidas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

9.3 Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a.** maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b.** maior pontuação de experiência em EaD;
- c.** maior tempo de experiência em magistério;
- d.** maior pontuação na formação acadêmica.

9.4 O resultado final, após a fase de recurso, será publicado, conforme o cronograma, na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

9.5 A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o site do CEDUC para a obtenção dessa informação.

10 DA CONVOCAÇÃO

10.1 A homologação do resultado final não implica a convocação imediata.

10.2 A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.

10.3 A convocação dos candidatos observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre ampla concorrência e vagas reservadas, conforme a legislação vigente.

10.4 O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a documentação solicitada no e-mail.

10.5 Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.

10.6 É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.

10.7 É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no sistema da UAB.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

10.8 A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize curso obrigatório de formação em EaD, no CEDUC/UNIFEI, visando à orientação para atendimento às atividades designadas.

10.9 A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento das vagas oferecidas.

11 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA BOLSA

11.1 O pagamento das bolsas está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação Geral da UAB no âmbito da UNIFEI e à liberação de recursos financeiros pela CAPES de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 1/2024.

11.2 Após o cadastro no sistema da CAPES/UAB, o candidato convocado fará jus à bolsa de pesquisa concedida pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, paga diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

11.3 De acordo com o Inciso VI do Art. 5º da Instrução Normativa GAB/CAPES nº 01/ 2024, as bolsas de professores formadores serão concedidas de acordo com a seguinte especificidade: “Oferta de Disciplina Convencional: 1 (uma) mensalidade de bolsa, no período, para cada 15 horas, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso”.

11.4 O benefício financeiro da bolsa é atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

11.5 O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto na Portaria CAPES nº 309/2024, ou seja, o valor atual de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

11.6 O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal pelo período de atuação, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito do Programa UAB.

11.7 Bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas de estudo e de pesquisa concedidas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica (Lei nº 11.273/2006) e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, sendo vedada a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas.

11.8 O descumprimento ao item 11.6 cláusula sujeita o bolsista à devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsistas em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais. Em caso de descumprimento das leis, os próprios bolsistas deverão responder pelos seus atos, inclusive no que se refere à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

11.10 Caberá ao professor regente arcar com quaisquer despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições e tarefas descritas no item 3 deste edital, incluindo



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

deslocamento e despesas telefônicas, salvo nos casos em que, por algum motivo, o bolsista tenha que desenvolver atividades acadêmicas nos Polos de Apoio Presencial (PAP).

11.11 Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024.

12. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

12.1 Após assumir a função, o bolsista pode ser desligado pelos seguintes motivos:

- a.** Interesse do próprio bolsista, desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b.** Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- c.** Desempenho insatisfatório das atribuições, das obrigações e dos deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- d.** Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este edital é regido conforme o Anexo I – Cronograma, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.

13.2 Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

13.3 A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

13.4 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes a este processo de seleção.

13.5 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o(a) candidato(a) deve entrar em contato pelo e-mail seletivo.uab@unifei.edu.br, indicando como assunto [DÚVIDA – EDITAL 08/2025].

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 31 de agosto de 2026.

Alessandra Rodrigues
Diretora do Centro de Educação



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Publicação do edital	01/09/2026
Interposição de impugnação do Edital	01 e 02/09/2026
Período de inscrição	01/09/2026 a 17/09/2026
Divulgação da lista de inscritos	18/09/2026
Publicação de Portarias da Comissão Avaliadora e da Comissão Recursal	18/09/2026
Interposição de impugnação dos membros das comissões	19 e 20/09/2026
Divulgação do deferimento/indeferimento da inscrição e do resultado preliminar	22/09/2026
Procedimento de verificação de autodeclaração e aferição de requisitos	23 e 24/09/2026
Divulgação do resultado do procedimento de verificação de autodeclaração e aferição de requisitos	até 25/06/2026
Interposição de recurso ao resultado preliminar	23 a 27/09/2026
Respostas aos recursos	até 28/09/2026
Publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo	29/09/2026



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, venho requerer a minha **inscrição** no Edital ____/2026
UAB/CEDUC/UNIFEI.

Na oportunidade, declaro que: **(Assinalar todos os itens.)**

- () Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- () Entendo que as atividades serão desenvolvidas no CEDUC, campus Itajubá, e/ou remotamente, conforme a organização da Coordenação UAB/UNIFEI e da Coordenação do Curso, e que estas não são atividades de teletrabalho.
- () Entendo que deverei comparecer às reuniões e atividades propostas pela Coordenação UAB/UNIFEI e pela Coordenação do Curso.
- () Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de ____[ano]_____.

Assinatura



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO		PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO	Página(s) do arquivo pdf correspondente(s) ao(s) comprovante(s)
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação		6	6		
	Mestrado		8	8		
	Doutorado		12	12		
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	nas áreas de conhecimento citadas	2	2		
		em outra área	1	1		
FORMAÇÃO EM EAD*	Curso específico de formação em Moodle		3	6		
	Cursos de curta duração ou de extensão (carga horária ≥ 100 horas)		2	4		
EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO PRESENCIAL	Docência no Ensino Superior		5 por ano	20		
	Orientações (TCC, IC, IE, PIBID etc.)		1 por orientação	4		
	Outras atividades de magistério		2 por ano	4		
EXPERIÊNCIA EM EAD	Coordenação		2 por ano	4		
	Professor**		5 por ano	20		
	Membro de Equipe Multidisciplinar		1 por ano	1		
	Voluntário em EAD***		1 por ano	1		
	Tutor / Mediador Pedagógico		1 por ano	3		
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso		1 por orientação	4		
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100		
PONTUAÇÃO atribuída pelo candidato						

* Compreende a temática do curso e não sua modalidade.

** Não será considerada a atuação no ensino remoto durante a pandemia em disciplinas presenciais.

*** Entende-se por experiência como voluntário em EAD a atividade de professor, orientador ou tutor desenvolvida pelo candidato sem recebimento de bolsa. Monitorias e Estágios não serão aceitos.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO IV – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
nome civil (se houver) _____ nacionalidade
_____, CPF nº _____, DECLARO ser pessoa:

- () negra
- () parda
- () indígena
- () com deficiência
- () transgênero
- () travesti

comprometendo-me a comparecer ao procedimento de verificação de autodeclaração e aferição dos requisitos, quando convocado, sob pena de ser excluído da reserva de vagas do certame aqui pretendido, nos termos do § 2º, art. 15, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, estando ciente de que sofrerei as sanções previstas em lei, caso a presente declaração seja falsa, de acordo com o disposto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de ____[ano]_____.

Assinatura do Declarante



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____, SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, tem carga horária semanal de _____ horas na instituição, em regime de _____.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para _____ UAB/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está lotado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____, de _____[ano]_____.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, SIAPE nº _____ tenho disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função pretendida, conforme os requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um impedimento para a atuação na função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa UAB/UNIFEI não poderá prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas funções como servidor da Universidade Federal de Itajubá.

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____, de _____[ano]_____.

Nome e Assinatura
(via SIPAC ou GOV.BR)



Emitido em 01/09/2026

EDITAL Nº 379/2026 - UAB (11.93.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2026 19:44)

ALESSANDRA RODRIGUES

DIRETOR(A)

CEDUC (11.93)

Matrícula: ###655#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **379**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2026** e o código de verificação: **bbffbc3e3c**